

Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF

Solução de Consulta nº 8 - SRRF10/Diana

Data 13 de janeiro de 2011

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código TEC: 9506.99.00

Mercadoria: Rodas de plástico (poliuretano), próprias para esqueite, apresentadas em jogos com quatro unidades, comercialmente denominadas "Rodas de *skate*"

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 95 e texto da posição 95.06) e 6 (texto da subposição 9506.99), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 2006

Relatório

(informação sigilosa)

Fundamentos

- 2. De acordo com a Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado nº 1 (RGI 1), a classificação de mercadorias na Tarifa Externa Comum (TEC) é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo.
- 3. Considerando que o esqueite enquadra-se no Capítulo 95, mais precisamente na posição 95.06, a classificação das suas partes, quando apresentadas isoladamente, é disciplinada pela Nota 3 desse Capítulo 95, *verbis*:
 - 3. Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos artefatos do presente Capítulo classificam-se com estes últimos.

Solução **de Consulta** n.º **8**SRRF10/Diana

Fls. 10

4. Assim sendo, as rodas de esqueite, que não estão excluídas do Capítulo 95 por força da Nota 1 deste Capítulo, também devem ser classificadas na posição 95.06, tal como o esqueite completo.

5. No âmbito da posição 95.06, inexistindo subposição específica para as partes de esqueite, estas se classificam na subposição residual de primeiro nível 9506.9, a mesma utilizada para enquadrar o esqueite (aplicação da RGI 6); igualmente inexistindo subposição de segundo nível específica para o artefato em análise, este se classifica na suposição de segundo nível residual 9506.99 (reaplicação da RGI 6).

Conclusão

6. Em face do exposto, com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) 1 (Nota 3 do Capítulo 95 e texto da posição 95.06) e 6 (texto da subposição 9506.99), SOLUCIONO A CONSULTA, no uso da competência conferida pelo art. 48, § 1°, inciso II, da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no sentido de que a mercadoria objeto da consulta se classifica no código 9506.99.00 da TEC aprovada pela Resolução Camex n° 43, de 22 de dezembro de 2006 (publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006).

Ordem de Intimação

Intime-se o interessado para que tome ciência da presente, adequando os seus procedimentos, eventualmente divergentes, aos indicados nesta solução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência. Providencie-se a publicação da solução no DOU, conforme disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007 (DOU de 04/05/2007).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*) para ciência do interessado e demais providências, devendo o processo ser arquivado por um prazo mínimo de 5 anos.

CARLOS HUMBERTO STECKEL

AFRFB - matr. SIPE nº 14886 Em exercício na SRRF10/Diana Competência Delegada pela Portaria SRRF10 nº 299/2009 (DOU de 14/04/2009)